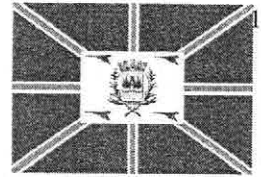




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 111.111.2018

“Referenda os Termos de Compromissos que menciona,
dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,
Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam referendados os Termos de Compromissos que o Município de
Araguari/Prefeitura Municipal de Araguari celebrou com os partícipes a seguir mencionados,
constantes destes anexos, para os fins neles descritos:

I – anexo 1, Termo de Compromisso PAR nº 201801409-6, com o Ministério
da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – anexo 2, Termo de Compromisso PAR nº 201801999-4, com o Ministério
da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III – anexo 3, Termo de Compromisso PAR 201700571, com o Ministério da
Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

IV – anexo 4, Termo de Compromisso PAR nº 201601352, com o Ministério da
Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

V – anexo 5, Termo de Compromisso PAR nº 201402924, com o Ministério da
Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo a celebrar termos aditivos aos
Termos de Compromissos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na
data da sua publicação.

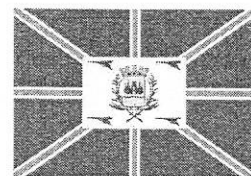
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13
de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carylho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Governo



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela seguinte ementa “Referenda os Termos de Compromissos que menciona, dando outras providências.”

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referendun desse Excelso Legislativo, relativamente aos Termos de Compromissos que o Município de Araguari/Prefeitura Municipal de Araguari firmou, que formam estes anexos:

O anexo 1, Termo de Compromisso PAR nº 201801409-6, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem por objeto a aquisição de mobiliários escolares.

O anexo 2, Termo de Compromisso PAR nº 201801999-4, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem por objeto a aquisição de ônibus escolares.

O anexo 3, Termo de Compromisso PAR 201700571, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem por objeto a aquisição de 1 (um) ônibus escolar.

O anexo 4, Termo de Compromisso PAR nº 201601352, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para Pro infância Gutierrez.

O anexo 5, Termo de Compromisso PAR nº 201402924, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem por objeto a aquisição de mobiliário – conjuntos escolares.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

Capítulo I

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de

III - fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - autorizar a instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município, bem como a aplicação de suas receitas;

V - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, observado o que estabelece o inciso VI, do art. 18 desta lei;

VI - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VIII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

X - autorizar a concessão de serviços públicos;

XI - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XII - autorizar a alienação de bens imóveis;

XIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XIV - autorizar, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara, a criação, transformação e extinção de Secretarias, cargos, empregos e funções públicos na Administração Direta e Indireta, e a fixação dos respectivos vencimentos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

XV - autorizar a criação, estruturação e definição de atribuições do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores, e órgãos da Administração Pública;

XVI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVIII - delimitar o perímetro urbano;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua Mesa;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;
- V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)
- VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;
- VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
 - b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
 - c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
- IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;
- XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
- XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;
- XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201801409-6

EXTRATO DE EXECUCO DO PLANO DE AES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS					02 - EXERCICIO 2017	
03 - N.º PROCESSO 23400.001305/2017-88						
04 - NOME DA PREFEITURA PM ARAGUARI					05 - N.º DO CNPJ 16.829.640/0001-49	
06 - ENDEREÇO PRACA GAIOSO NEVES N 129 - GOIAS			07 - MUNICÍPIO ARAGUARI		08 - UF MG	
IDENTIFICAO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCOS COELHO DE CARVALHO					10 - CPF 123.220.676-87	
IDENTIFICAO E DELIMITAO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREO UNITARIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	549	R\$ 225,00	R\$ 123.525,00
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	13	R\$ 286,00	R\$ 3.718,00
MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	3	R\$ 192,00	R\$ 576,00
TOTAL GERAL				565	R\$ 703,00	R\$ 127.819,00
EMPENHOS						
INICIATIVA	N.º			VALOR		
14 - ADQUIRIR MOBILÍRIOS DE SALA DE AULA;	2017NE651531			R\$ 128.030,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 128.030,00		
11 – CRONOGRAMA DE EXECUCO FSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 05/2018			MS FINAL: 05/2019			
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resoluç  /CD/FNDE N 14/2012, a Prefeitura Municipal de ARAGUARI compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articulas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes aquisi   dos bens e servi  s discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes s aes delimitadas no Plano de Aes Articulas - PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas espec  ficas editadas pelo FNDE para execu  o do PAR e das demais aes financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execu  o estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a moviment  o dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplica  o financeira, devendo a moviment  o realizar-se, restritivamente, por meio eletr  nico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de servi  s, benefici  rios dos pagamentos realizados pelo m  unic  pio, sendo proibida a utiliza  o de cheques, conforme disp  o o Decreto n 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deve ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no 1, do art. 6, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo entrega e cancelamento dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, 4 e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vínculo do correspondente número de operação conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos registros de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com os recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no crédito dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, disposições do FNDE/MEC, dos registros de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com o programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequação na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 24 de maio de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PM ARAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87 em 28/05/2018 10:26:08



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201801999-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2017	
03 - N.º PROCESSO 23400.002597/2017-76						
04 - NOME DA PREFEITURA PM ARAGUARI					05 - N.º DO CNPJ 16.829.640/0001-49	
06 - ENDEREÇO PRACA GAIOSO NEVES N 129 0 - GOIAS			07 - MUNICÍPIO ARAGUARI		08 - UF MG	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCOS COELHO DE CARVALHO					10 - CPF 123.220.676-87	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREO UNITÁRIO	TOTAL
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (4X4)	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 271.500,00	R\$ 271.500,00
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 228.912,00	R\$ 228.912,00
TOTAL GERAL				2	R\$ 500.412,00	R\$ 500.412,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 42.588,00						
EMPENHOS						
INICIATIVA	NÚMERO			VALOR		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR	2017NE652646			R\$ 358.600,00		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR	2018NE650122			R\$ 99.224,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 457.824,00		
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 06/2018			MS FINAL: 06/2019			
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE N 14/2012, a Prefeitura Municipal de ARAGUARI compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto n 7.507/2011.

V - O valor total do Termo de Compromisso de R\$500.412,00, participando o FNDE com R\$ 457.824,00 e o ente federado com R\$42.588,00, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, conforme discriminado na tabela anterior

VI - A complementação dever ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução do Termo.

VII - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso dever ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VIII - Incluir, no orçamento anual do município, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no 1, do art. 6, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XIX - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo entrega e cancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, 4 e 13 da Resolução CD/FNDE N 14/2012.

X - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada na mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação conta já existente.

XII - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta corrente específica;

XIII - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XIV - Lançar em patrimônio, inventariar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XV - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XVI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE N 14/2012.

XVIII - Permitir o livre acesso aos registros de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XIX - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com conta dos recursos transferidos.

XX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXI - Não considerar os valores transferidos no crédito dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE N 14/2012.

XXIII - Manter em seu poder, disposições do FNDE/MEC, dos registros de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXV - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Estadual.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PM ARAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87 em 15/06/2018 13:44:45



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201700571

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2016	
03 - Nº PROCESSO 23400000990201644						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE ARAGUARI					05 - N.º DO CNPJ 16.829.640/0001-49	
06 - ENDEREÇO PRAÇA GAIOSO NEVES 129 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO ARAGUARI		08 - UF MG	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCOS COELHO DE CARVALHO					10 - CPF 123.220.676-87	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAção	TIPO	TIPO DE SUBAção	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4. (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO (4X4))	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 271.500,00	R\$ 271.500,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 271.500,00	R\$ 271.500,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 03/2017			Mês FINAL: 04/2019			
EMPENHOS						
SUBAção	NÚMERO	VALOR				
4.2.12.3	2016NE655343	R\$ 249.740,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 249.740,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						
COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS						
LOCAL	NOME DA SUBAção	ANO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO			
4.2.12.3	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, VEÍCULO APROPRIADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).	2016	21.760,00			
TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS			R\$ 21.760,00			

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de ARAGUARI compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 24 de MAIO de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PREF MUN DE ARAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por **MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87** em **24/05/2018 12:05:51**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201601352

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO					
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2013	
03 - Nº PROCESSO 23400016049201308					
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE ARAGUARI				05 - N.º DO CNPJ 16.829.640/0001-49	
06 - ENDEREÇO PRAÇA GAIOSO NEVES 129 - CENTRO		07 - MUNICÍPIO ARAGUARI		08 - UF MG	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)					
09 - NOME MARCOS COELHO DE CARVALHO				10 - CPF 123.220.676-87	
DADOS DA OBRA ATENDIDA					
ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO		
25220	23400000193201233	/	4.2.11.4		
25220	23400000193201233	/	4.2.11.7		
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS					
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.4	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - CJA-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	12	R\$ 134,60	R\$ 1.615,20
4.2.11.4	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 373,95	R\$ 373,95
4.2.11.4	MESA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - M4 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 108,00	R\$ 864,00
4.2.11.4	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	3	R\$ 203,98	R\$ 611,94
4.2.11.4	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	10	R\$ 266,50	R\$ 2.665,00
4.2.11.4	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
4.2.11.4	MESA PARA REFEIÇÃO DE ADULTOS CIRCULAR - M8 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 309,00	R\$ 309,00
4.2.11.4	ARMÁRIO PARA PRIMEIROS SOCORROS - AM3 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 552,00	R\$ 552,00
4.2.11.4	TÚNEL LUDICO EM POLIETILENO - TL (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 1.243,17	R\$ 1.243,17
4.2.11.4	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	3	R\$ 550,49	R\$ 1.651,47
4.2.11.4	BALANÇO DE 4 LUGARES COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO - BA (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 1.004,00	R\$ 1.004,00
4.2.11.4	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
4.2.11.4	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO - AQ1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 535,00	R\$ 535,00
4.2.11.4	PLACA DE TATAME EM EVA (CRECHES I, II E III). DIMENSÕES: 1000 MM X 1000 MM; ESPESSURA: 20 MM - TA1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	16	R\$ 47,01	R\$ 752,16
4.2.11.4	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 760,32	R\$ 3.041,28

4.2.11.4	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL - C8 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 79,84	R\$ 319,36
4.2.11.4	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS - AM1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 1.159,99	R\$ 2.319,98
4.2.11.4	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA - QB1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	3	R\$ 308,85	R\$ 926,55
4.2.11.4	QUADRO DE AVISOS METÁLICO - QC (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 203,63	R\$ 407,26
4.2.11.4	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	7	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00
4.2.11.4	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	3	R\$ 126,20	R\$ 378,60
4.2.11.4	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - CO2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 105,51	R\$ 105,51
4.2.11.4	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	3	R\$ 359,50	R\$ 1.078,50
4.2.11.4	GIRA-GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00
4.2.11.4	QUADRO MURAL DE FELTRO - QM (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 76,25	R\$ 305,00
4.2.11.4	SOFÁ EM MATERIAL LAVÁVEL - SF1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 454,72	R\$ 454,72
4.2.11.4	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA - QB2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 424,64	R\$ 424,64
4.2.11.4	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
4.2.11.4	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00
4.2.11.4	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 519,04	R\$ 519,04
4.2.11.4	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
4.2.11.4	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 77,00	R\$ 616,00
4.2.11.4	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - CO3 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	6	R\$ 281,28	R\$ 1.687,68
4.2.11.4	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - C4 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	16	R\$ 31,38	R\$ 502,08
4.2.11.4	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 269,29	R\$ 269,29
4.2.11.4	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 424,26	R\$ 3.394,08
4.2.11.7	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS - BT1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
4.2.11.7	CENTRÍFUGA DE FRUTAS DE 800W - CT (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 189,99	R\$ 189,99
4.2.11.7	FERRO ELÉTRICO A SECO - FR (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 62,08	R\$ 124,16
4.2.11.7	APARELHO DE DVD - DVD - (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 122,33	R\$ 244,66
4.2.11.7	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
4.2.11.7	SECADORA DE ROUPAS 10 KG - SC (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.569,66	R\$ 1.569,66
4.2.11.7	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	3	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00

4.2.11.7	TELEVISÃO DE LCD 32" - TV (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.141,62	R\$ 2.283,24
4.2.11.7	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 88,95	R\$ 177,90
4.2.11.7	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.710,00	R\$ 3.710,00
4.2.11.7	FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 313,80	R\$ 627,60
4.2.11.7	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.097,50	R\$ 2.195,00
4.2.11.7	BALANÇA DIGITAL 15 KG - BL1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 647,60	R\$ 647,60
4.2.11.7	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.304,00	R\$ 2.608,00
4.2.11.7	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL - LX2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	8	R\$ 82,50	R\$ 660,00
4.2.11.7	CONJUNTO DE LIXEIRA COMPOSTO POR 5 COLETORES - LX1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 499,66	R\$ 499,66
4.2.11.7	MIXER DE ALIMENTOS - MX (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 122,34	R\$ 122,34
4.2.11.7	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS - AR1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 2.474,68	R\$ 2.474,68
4.2.11.7	FREEZER VERTICAL - FZ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 2.589,33	R\$ 2.589,33
4.2.11.7	MÁQUINA DE LAVAR LOUCAS INDUSTRIAL TIPO MONOCÂMARA - LV (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 9.650,00	R\$ 9.650,00
4.2.11.7	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 788,99	R\$ 788,99
4.2.11.7	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS - AR3 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.159,99	R\$ 2.319,98
4.2.11.7	CAFETEIRA ELÉTRICA - CF (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 150,35	R\$ 150,35
4.2.11.7	ESPRESSO DE FRUTAS CÍTRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 633,75	R\$ 633,75
4.2.11.7	EXAUSTOR/VENTILADOR INDUSTRIAL PARA COIFA - EX (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 158,69	R\$ 158,69
4.2.11.7	BATEDeira PLANETÁRIA 20 LITROS - BT2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00
4.2.11.7	VENTILADORES DE TETO - VT- (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	8	R\$ 76,33	R\$ 610,64
4.2.11.7	CARROS COLETORES DE LIXO - CAP 120L - CL (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 239,61	R\$ 479,22
4.2.11.7	APARELHO DE MICROSYSTEM COM KARAOKÊ - MS (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	5	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
4.2.11.7	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.034,98	R\$ 1.034,98
4.2.11.7	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 5.189,20	R\$ 5.189,20
4.2.11.7	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - LQ1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 651,00	R\$ 651,00
4.2.11.7	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4.2.11.7	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 5.403,00	R\$ 5.403,00
TOTAL GERAL			217	R\$ 65.210,33	R\$ 98.355,08

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 12/2016		Mês FINAL: 03/2019
EMPENHOS		
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR
4.2.11.4	2013NE688392	R\$ 38.506,46
4.2.11.7	2013NE688398	R\$ 59.848,62
TOTAL EMPENHO		R\$ 98.355,08
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)		

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de ARAGUARI compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou

superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da

Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnide.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 28 de MAIO de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PREF MUN DE ARAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87 em 28/05/2018 09:41:41



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201402924

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400009038201444						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE ARAGUARI					05 - N.º DO CNPJ 16.829.640/0001-49	
06 - ENDEREÇO PRAÇA GAIOSO NEVES 129 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO ARAGUARI		08 - UF MG	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCOS COELHO DE CARVALHO					10 - CPF 123.220.676-87	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAção	TIPO	TIPO DE SUBAção	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	MOBILIÁRIO	SIM	440	R\$ 154,00	R\$ 67.760,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	MOBILIÁRIO	Não	440	R\$ 121,00	R\$ 53.240,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	440	R\$ 127,00	R\$ 55.880,00
4.2.11.9	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-01	MOBILIÁRIO	Não	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
TOTAL GERAL				1350	R\$ 522,00	R\$ 180.480,00
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 02/2019			
EMPENHOS						
SUBAção	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE656699	R\$ 180.480,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 180.480,00				
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de ARAGUARI compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 28 de MAIO de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PREF MUN DE ARAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por **MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87** em 28/05/2018 17:05:47